



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-392 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

*Sh. 06
G.A.*

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N.º 0163/2025

AUTORIA: VEREADOR TIAGO GODINHO

RELATOR: LUCAS PIRES DE MORAES

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO; e COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA;**

Com fundamento no art. 38 do Regimento Interno desta Casa de Leis, esta Comissão de Justiça e Redação vem, respeitosamente, apresentar parecer acerca do projeto de Lei nº 0163/2025.

EMENTA: Na sessão ordinária do dia 04 de novembro de 2025, o Vereador Tiago Godinho apresentou o projeto de Lei nº 0163 de 2025, que “Dispõe sobre a inclusão do “Dia da Consciência Negra” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibiúna, a ser celebrado anualmente em 20 de novembro.”

I – RELATÓRIO

Chegou a estas Comissões o Projeto de Lei que pretende inserir o “Dia da Consciência Negra” no Calendário Oficial de Eventos, criado pela Lei Municipal nº 1.622/2010, objetivando valorizar a história, a cultura e a contribuição do povo negro, bem como estimular a reflexão sobre igualdade racial. O texto contém três artigos: (i) inclusão da data; (ii) despesas por dotações próprias; (iii) vigência na data da publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-392 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

20.07
S. J. A.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

Competência legislativa e iniciativa

A matéria se enquadra plenamente no conceito de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que atribui aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Conformidade material com a Constituição e legislação infraconstitucional

O Projeto de Lei encontra-se em consonância com os princípios fundamentais da Constituição Federal, especialmente no que concerne ao artigo 1º, inciso III, que estabelece a dignidade da pessoa humana como fundamento da República. Igualmente, alinha-se com o artigo 3º, inciso IV, que estabelece como objetivo fundamental da República promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Além disso, a proposição encontra respaldo direto no artigo 215 da Constituição Federal, que garante o direito de cada um à participação na vida cultural e assegura a proteção das manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras.

No plano infraconstitucional, a Lei Federal 12.288/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial, não apenas reconhece a necessidade de valorização da cultura afro-brasileira como também incentiva ações de promoção dessa cultura. Não foram identificados conflitos com outras normas federais, estaduais ou municipais vigentes, confirmando a plena conformidade do projeto com o ordenamento jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-392 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Handwritten signature and date: 20.08

III – ANÁLISE DE REDAÇÃO

Sob o aspecto formal e redacional, o texto do Projeto de Lei apresenta clareza quanto ao seu propósito e conteúdo. A redação é concisa e explícita de forma objetiva o objeto da proposição, a data comemorativa, a fonte de custeio e a vigência. Recomenda-se tão somente o ajuste de questões meramente formais decorrentes de digitalização, como a correção de caracteres duplicados em determinadas palavras. Tais ajustes são de natureza estritamente redacional e não alteram o mérito da proposição.

IV – ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA

A proposição não cria despesas obrigatórias que gerem vinculações permanentes ao orçamento municipal nem impõe renúncia de receita. As eventuais despesas decorrentes da execução desta lei, caso haja mobilização de recursos para atividades educativas, culturais ou de divulgação, poderão ser absorvidas pelas dotações já previstas no orçamento anual para as áreas de cultura e comunicação institucional, atendendo assim ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar Federal 101/2000, que estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal. Desta forma, não há qualquer óbice de natureza financeira que impeça a apreciação e aprovação do projeto.

V – ANÁLISE DE MÉRITO

A inclusão do Dia da Consciência Negra no Calendário Oficial de Eventos fortalece significativamente as políticas públicas municipais de educação para a igualdade racial e diversidade, ampliando as oportunidades para atividades pedagógicas e eventos culturais dedicados à temática afro-brasileira. Esta medida



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-392 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Handwritten signature: S. J. P.

encontra-se em consonância com a Lei Federal 10.639/2003, que torna obrigatório o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira nas escolas, bem como potencializa a realização de ações educativas, eventos esportivos e manifestações culturais que promovam a conscientização social e o respeito à diversidade em nossa comunidade.

VI – CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, concluem-se que o Projeto de Lei nº 0163/2025 está em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Ibiúna, versando sobre matéria de interesse local e dentro da esfera de competência do Poder Legislativo Municipal, atendendo aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, redação adequada e relevância de interesse público. Pelo exposto, as Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, e Educação, Esportes e Cultura opinam **FAVORAVELMENTE** pela regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 0163/2025.

É o parecer,

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 11 DE NOVEMBRO
DE 2025.**

Handwritten signature: Lucas Pires de Moraes
LUCAS PIRES DE MORAES

Presidente da Comissão de
Justiça e Redação

RODRIGO DE LIMA

Vice-Presidente da Comissão de
Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-392 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Handwritten signature and initials.

Handwritten signature of Carlos Eduardo Gomes.
CARLOS EDUARDO GOMES

Membro da Comissão de
Justiça e Redação

Handwritten signature of Carlos Roberto M. Júnior.
CARLOS ROBERTO M. JÚNIOR

Presidente da Comissão de
Finanças e Orçamento

Handwritten signature of Devanir Cândido de Andrade.
DEVANIR CÂNDIDO DE ANDRADE

Vice-Presidente da Comissão de
Finanças e Orçamento

Handwritten signature of Volnei Galvão.
VOLNEI GALVÃO

Membro da Comissão de
Finanças e Orçamento

FRANCINE BELO DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão de
Educação, Esporte e Cultura

Handwritten signature of Benedito Alves dos Santos.
BENEDITO ALVES DOS SANTOS

Vice-Presidente da Comissão de
Educação, Esporte e Cultura

Handwritten signature of Charles Guimarães.
CHARLES GUIMARÃES

Membro da Comissão de
Educação, Esporte e Cultura

Handwritten signature of Lucas Vieira Ruivo Borba.
LUCAS VIEIRA RUIVO BORBA

Presidente da Comissão de Saúde,
Assistência Social e do Direito da Pessoa
com Deficiência.

Handwritten signature of Tiago Godinho.
TIAGO GODINHO

Vice-Presidente da Comissão de Saúde,
Assistência Social e do Direito da Pessoa
com Deficiência.

CHARLES GUIMARÃES

Membro da Comissão de Saúde,
Assistência Social e do Direito da Pessoa com Deficiência.